



Concurso Público

Aquisição de Serviços de Desratização e Desbaratização de Edifícios Municipais e Coletores de Águas Residuais

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	6
FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 3.ª	6
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA 4.ª	7
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 5.ª	7
PREÇO BASE.....	7
CLÁUSULA 6.ª	7
PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 7.ª	8
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 8.ª	8
CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	8
CLÁUSULA 9.ª	8
VIGÊNCIA	8
CLÁUSULA 10.ª	9
DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 11.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	9
CLÁUSULA 12.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
CLÁUSULA 13.ª	10
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	10



CLÁUSULA 14.ª	10
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 15.ª	11
FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 16.ª	11
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
CLÁUSULA 17.ª	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
CLÁUSULA 18.ª	13
FALHAS E OMISSÕES.....	13



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.^a

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a **“Aquisição de prestação de serviços de desratização e desbaratização de edifícios municipais e coletores de águas residuais”**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

2. A Prestação de Serviços, engloba o exercício com autonomia e responsabilidade, as seguintes funções:

a) Obrigação de controlo e prevenção de pragas – ratos, ratazanas e baratas – nos edifícios municipais a seguir indicados:

- Aeródromo Municipal – Pinhanços;
- Armazém Logística – Rua Leonardo Pessoa Homem, Seia;
- Arquivo Municipal – Rua Dr. António Melo Sena Mota Veiga, Seia;
- Biblioteca Municipal – Rua da Caínha, Seia;
- Canil Municipal – Rua da Espinhosela, S. Romão;
- Casa Municipal da Cultura – Av. Luís Vaz de Camões, Seia;
- Cemitério I – Av. 1º de Maio, Seia;
- Cemitério II – E.M. 522, Arrifana;
- Central de Camionagem - Av. Terras de Senna, Seia;
- Centro de Interpretação da Serra da Estrela – Rua Visconde Molelos, Seia;
- Centro Escolar de S. Romão – Largo do Outeiro da Forca, S. Romão;
- Centro Escolar de Seia - Rua das Tílias, Seia;
- Edifício Cruz Vermelha (antiga escola da Ladeira) – Av. Terras de Senna, Seia;
- Elo Comum – Av. 1º de Maio, nº 75, Seia;
- Escola Abranches Ferrão – Rua José António Fernandes Camelo, Arrifana;
- Escola E.B. 1 de Santiago – Rua Escola, Santiago;
- Escola E.B. 2,3 Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia
- Escola E.B. 2,3 Loriga – Av. Padre António R.A. Prata, Loriga;
- Escola Secundária de Seia – Rua Dr. Abel Mota Veiga, Seia;
- Escola Tourais/Paranhos – Rua da Escola, Tourais;
- Estádio Municipal – Av. 3 de Julho, Seia;
- Estaleiro Municipal Polo I – Rua do Estaleiro, Seia;



- Estaleiro Municipal Polo II – Zona Industrial, Seia;
- Gimnodesportivo S. Romão – Av. António Martins Nogueira, S. Romão;
- Gimnodesportivo I – Av. Dr.^a Ester Barata, Seia;
- Gimnodesportivo II – Rua Cândido dos Reis, Seia;
- Jardim de Infância de Santiago – Loteamento Vila Branca, Santiago;
- Livraria – Largo Dr. António Borges Pires, Seia;
- Ludoteca Municipal – Rua Dr. António Melo Sena Mota Veiga, Seia;
- Mercado Municipal – Rua Pintor Lucas Marrão, Seia;
- Museu do Brinquedo – Largo de Santa Rita, Seia;
- Museu Natural da Eletricidade – Lugar da Senhora do Desterro, S. Romão;
- Paços do Concelho – Largo Dr. António Borges Pires, Seia;
- Parque Municipal – Rua Dr. António Melo Sena Mota Veiga, Seia;
- Posto de Turismo – Rua Pintor Lucas Marrão, Seia.

3. Condições da prestação do serviço:

- a) A prestação do serviço acima referenciado na área de prevenção e controlo de pragas nos edifícios serão de acordo com a periodicidade e modo a seguir referidas:

Periodicidade	Edifícios
Mensalmente	Edifício Cruz Vermelha Mercado Municipal
de 2 em 2 meses	Rede de esgotos
De 3 em 3 meses	Aeródromo Municipal Armazém e Logística Arquivo Municipal Biblioteca Municipal Canil Municipal Casa Municipal da Cultura Cemitério I Cemitério II Central de Camionagem Centro de Interpretação da Serra da Estrela Centro Escolar de S. Romão Centro Escolar de Seia Elo Comum Escola Abranches Ferrão Escola E.B. 1 de Santiago Escola E.B. 2,3 Dr. Guilherme Correia de Carvalho Escola E.B.2,3 Loriga Escola Secundária de Seia Escola Tourais Paranhos Estádio Municipal



	Estaleiro Municipal I Estaleiro Municipal II Gimnodesportivo de S. Romão Gimnodesportivo I Gimnodesportivo II (Piscina) Jardim de Infância de Santiago Livraria Ludoteca Municipal Museu do Brinquedo Museu Natural da Eletricidade Paços do Concelho Parque Municipal Posto de Turismo
--	---

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Os dispositivos a instalar para controlo e prevenção de pragas deverão ser homologados pela Direção Geral de Saúde e outros organismos competentes.
6. Os produtos químicos utilizados, quer na desratização quer na desbaratização deverão possuir homologação da Organização Mundial de Saúde.
7. Os produtos químicos raticida cujo emprego é permitido, terão por base coagulantes dos tipos cumaclo e cumarina.
8. Os raticidas serão incorporados em iscos obedecendo à obrigação de nestes ficarem a existir percentagens mortais para murídeos, mas inócuas para o homem e os animais domésticos.
9. Os concorrentes deverão apresentar documentos relativos ao prescrito na alínea anterior, devendo apresentar impressos que responsabilizem o adjudicatário pela respetiva dosagem.
10. Se durante o período de conservação se verificar que o numero de efetivos da população murina não é desprezível, tal fato implicará um novo tratamento da responsabilidade do adjudicatário.
11. As pulgas, parasitas dos ratos abandonam-nos a quando da sua morte, pelo que os concorrentes deverão indicar o processo que empregarão para extermínio desta praga.
12. O adjudicatário deverá fornecer e afixar, nos locais onde tal se tornar necessário, avisos que informem as populações dos tratamentos a efetuar e que previnam dos perigos resultantes, assim como cuidados a ter relativamente a animais e crianças nas zonas de tratamento.
13. Local de prestação de serviço: área geográfica do Município de Seia.



CLÁUSULA 2.ª

FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fornecer todo o equipamento e produtos de consumo necessários para o controlo preventivo de pragas – ratos e ratazanas.
- Garantir a qualidade dos produtos assegurando sempre que os mesmos são devidamente adequados à persecução do objetivo do contrato – controlo e prevenção de pragas - e substituídos trimestralmente.
- Utilizar equipamentos e produtos adequados ao fim pretendido.
- Garantir a segurança de pessoas e bens.
- Não provocar poluição do ambiente nos compartimentos utilizando para o efeito tecnologia adequada de acordo com a regulamentação e legislação em vigor relativa à proteção do ambiente.
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos produtos ou pelos equipamentos utilizados.
- Afetar à execução do serviço os efetivos necessários e de reconhecida idoneidade moral.
- Supervisionar a execução do serviço e assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou falhas provocadas na sua prestação.
- Comunicar por escrito ao Município de Seia de quaisquer irregularidades ou anomalias que se verifiquem durante a execução do serviço.
- As relações de serviço entre o Município de Seia e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável dos Serviços de Ambiente e o elemento responsável designado pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a entregar folhas do registo da prestação trimestral, devidamente assinadas pelo técnico da empresa e pelo representante do Município de Seia.

2. As folhas previstas no número anterior devem conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Local, data e hora de execução;
- b) Tipo de inspeção e número de dispositivos inspecionados;
- c) Produtos e substâncias utilizadas; e
- d) Descrição sumária do procedimento efetuado.

3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.



4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos e iguais períodos, até ao máximo de 2 renovações, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias de calendário para a entidade adjudicante e com a antecedência de 90 dias de calendário para o adjudicatário em relação ao fim do período inicial ou do das renovações.
2. O prazo acima mencionado tem início após a data de assinatura do Contrato.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o valor de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



CLÁUSULA 7.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Município de Seia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após a prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 8.ª **CONTRATO E PREVALÊNCIA**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - e) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 9.ª **VIGÊNCIA**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.



CLÁUSULA 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



CLÁUSULA 13.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei, sendo o mesmo renovado, no caso de se verificar a renovação de contrato.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 14.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 16.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços ou fornecedor dos bens, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



CLÁUSULA 18.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, junho de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu